



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus
CEP - 78595-000 - Apiacás - MT

LEI MUNICIPAL Nº. 0819/2013.

***Súmula:** Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.*

O Senhor **Adalto José Zago** Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, junto ao Orçamento Programa vigente, no valor R\$: 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado a suportar os gastos de obra de pavimentação asfáltica no município:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. INFRA ESTRUTURA
15 – URBANISMO
451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
0023 – PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E GALERIAS
1.038 – CONSTRUÇÃO DE ASFALTOS E GALERIAS
4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00.00	50.000,00
Material de Consumo	
11.001.26.782.0021.2.037.4490.52.00.00.00	20.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
TOTAL	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus
CEP - 78595-000 - Apiacás - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.00120.122.0015.1.020.4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
09.001.20.122.0015.2.027.3190.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
09.001.20.122.0015.2.027.3390.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
TOTAL	40.000,00

TOTAL GERAL DE REDUÇÃO 110.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 04 de setembro de 2.013.

ADALTO JOSE ZAGO
Prefeito Municipal